

Prefeitura Municipal de Brejão



PORTARIA Nº 006/2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o que dispõem os incisos VI e X do art. 80 da Lei Orgânica Municipal, bem como dispõe a Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) Sr (a), Maria de Cássia Lopes, a progressão por nova titulação, por ter adquirido a qualificação, a Graduação, em áreas relacionadas, a Progressão será de Nível I para Nível II, com fundamento no que dispõem os Artigos: Art. 15 ,§2º, II, a) e Art.35 e Art.40, I da Lei Municipal 777/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data na data de retroativa a data da petição da servidora, 08.11.2010, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ CUSTÓDIO DAS NEVES, em 03 de Janeiro de 2011.


Sandoval Cadengue de Santana
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - Praça Melquiades Bernardo, 01 - Centro - Brejão - PE
Fones (87) 3789.1156 / 1132 / 1149 - CNPJ: 10.131.076/0001-00
www.brejao.pe.gov.br prefeitura@brejao.pe.gov.br



Prefeitura Municipal de Brejão

Parecer Jurídico



Requerente: Maria de Cássia Lopes

Provocada esta assessoria jurídica a manifestar-se sobre pedido de progressão vertical de nível funcional como professor (a), feito pelo (a) servidor (a), aduzindo em suma, pela documentação acostada, que concluiu curso de graduação, juntando o DIPLOMA de instituição de ensino Superior.

Relato,

A Lei Municipal 0777/2010, em seus Art. 15 §2º, inciso II, a), estabelece como condição de estímulo ao aperfeiçoamento funcional a elevação de subsídios, pela mudança de faixa salarial, desde que obedecidos os requisitos de titulação educacionais, previstos em Lei.

Lei Municipal N° 0777/2010

(...)

Art. 15. O desenvolvimento na carreira dos cargos do Sistema Público Municipal de Educação poderá ocorrer após 03 (três) anos de efetivo exercício em classe e faixa inicial, mediante os procedimentos de:

(...)

§ 2º Progressão Vertical – passagem do servidor de um nível para o outro imediatamente superior dentro de um mesma classe, ou passagem do servidor de uma faixa para a seguinte dentro de uma mesma classe e mesmo nível.

(...)

II – Progressão por Nova Habilitação/Titulação – passagem do servidor de um nível para o outro, conforme a exigência de titulação de cada nível independente do nível onde se encontra, após conclusão de curso em sua área de atuação:

- a) o servidor que adquirir nova habilitação/titulação, passará para a grade de vencimentos correspondente ao Nível da nova habilitação/titulação respeitando a classe e a faixa em que ele se encontrava, obedecidos os critérios estabelecidos no "caput" deste artigo.

O(a) funcionário(a) juntou, ao requerimento, documento comprobatório de conclusão de curso de graduação afeto a sua área profissional o que possibilita a sua progressão vertical por encontrarem-se atendidas as exigências da Lei Municipal n° 0777/2010.

Pareço,

Assim. OPINA esta Assessoria Jurídica pelo DEFERIMENTO do Pleito.

Brejão em 03 de Janeiro de 2011

Renato Vasconcelos Curvelo
Assessor Jurídico

Recebido em 03/01/2011

Sandoval Cadenque de Santana
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - Praça Melquiades Bernardo, 01 - Centro - Brejão - PE
Fones (87) 3789.1156 / 1132 / 1149 - CNPJ: 10.131.076/0001-00
www.brejao.pe.gov.br prefeitura@brejao.pe.gov.br

